



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 172 , DE 17 DE MARÇO DE 1 988

Dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento de fato até 31 de dezembro de 1 987.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data de 31 de dezembro de 1 987 tenham sido desmembrados de lotes maiores e estejam localizados em loteamentos aprovados e, possuam áreas não inferiores a 125M2.

§ 1º - Os lotes menores, resultantes de desmembramentos de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores diferentes.

§ 2º - Desmembrada uma parte do lote maior, nos termos desta Lei, a parte remanescente ficará automaticamente desmembrada.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não poderão ser requeridos mais de uma vez pela mesma pessoa.

Artigo 2º - Os proprietários de lotes desmembrados de fato, deverão requerer à Prefeitura Municipal, a partir da promulgação desta Lei, o "desmembramento e Regularização do Lote Urbano".

Artigo 3º - O requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data de 31 de dezembro de 1987, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data:

- I - Escritura Pública; ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos e divisão amigável.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 172, DE 17 DE MARÇO DE 1 988 -fls.02-

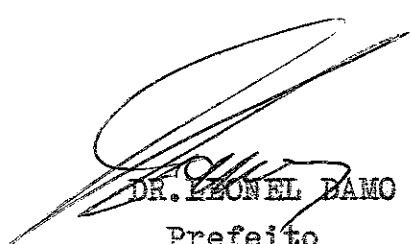
Parágrafo Único - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados se as firmas dos contratantes estiverem devidamente reconhecidas até a data de 31 de dezembro de 1 987.

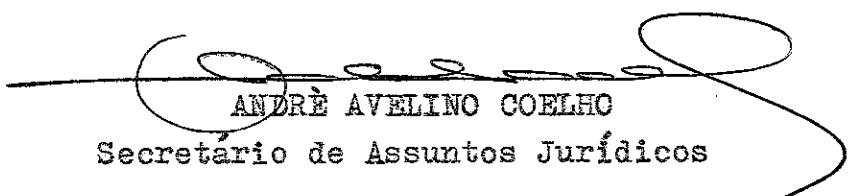
Artigo 4º - O "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal, negar o "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" sempre que comprovadamente, constatar qualquer tipo de procedimento fraudulento, ou cujo objetivo não seja o de regularizar uma situação de fato pré-existente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 17 de março de 1 988


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


RICARDO FURLAN RODRIGUES
Secretário de Obras

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.---


AILSON DE GENARO

Respondendo pelo Departamento da Secretaria Executiva

am/